



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº D10
de 06/12/2010
Vivian Hauck
Mesa Diretora

LEI Nº 8.019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Autoriza o Poder Executivo criar
baias nos pontos de ônibus no
município de Vitória.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir nas principais Avenidas de Circulação Urbana do Município, baias para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo.

Art. 2º. Caberá a Secretaria competente fiscalizar a obrigatoriedade dos ônibus pararem nas referidas baias.

Art. 3º. As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de novembro de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE